DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atas de registro de preço 3
Aviso de Licitação 17

Secretaria dos Negócios Jurídicos 19
Licitações e Contratos 19
Aditivos / Aditamentos / Supressões 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.407/2025 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**. CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**. CONTRATADO: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**. **Objeto**: Aquisição de sistema integrado de infusão de insulina com motorização, bem como insumos, conforme termo de referência e cumprimento ao Processo Judicial 0000188-69.2015.8.26.0615, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor**: R$ 99.035,00 (noventa e nove mil, trinta e cinco reais). **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data:** 01 de setembro de 2025.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.268/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted]4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025, processo administrativo nº 095/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Massa Asfáltica (massa asfáltica usinado a quente em sacos e massa asfáltica a granel tipo CBUQ), especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.321.084/0001-89, I.E 262.057.141.118, com sede na Avenida José Roberto Pontes, nº 2955, bairro Distrito Industrial Edgar Archimedes Beolchi, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP 15.897-416, (17) 3266-2006, licitacao@usinadovale.com.br, licitacao2@usinadovale.com.br, neste ato representada pelo Sr. **José Otávio Fava**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº [redacted]- 8 SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted]3, residente e domiciliado na Rua Percy Gandhi, nº 5005, Quadra 14, Late 19, bairro Residencial Buona Vitta, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-000.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
COTA PRINCIPAL							
1	010.007.816	MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE APLICADO A FRIO, SACO DE 25KG	PROPRIA / CBUQ para aplicação a frio	SACO	11250	16,15	181.687,50
2	010.007.817	MASSA ASFÁLTICA A GRANEL TIPO CBUQ	PROPRIA / CBUQ	TON	169	493,80	83.452,20
Valor total de R$ 265.139,70 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
José Otávio Fava
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Benedito Mauro Violin
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escribone Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.269/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted]4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025, processo administrativo nº 095/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Massa Asfáltica (massa asfáltica usinado a quente em sacos e massa asfáltica a granel tipo CBUQ), especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº [redacted]/0001-11, com sede na Rua Fernando Buosi, nº 50, bairro Jd. das Palmeiras, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP 15895-263, (17) 99237-4262, stoneasfalto@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Mariana Galavoti Fava**, brasileira, casada, sócia proprietária, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua Florisvaldo Nogueira,, nº 152, Quadra 07, Lote 02, bairro Quinta do Golfe Jardins, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15093-377.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
COTA RESERVADA							
3	010.007.816	MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE APLICADO A FRIO, SACO DE 25KG.	A.R.U.V / CBUQ para aplicação a frio	SACO	3750	16,25	60.937,50
4	010.007.817	MASSA ASFÁLTICA A GRANEL TIPO CBUQ,	A.U.V / CBUQ	TON	56	509,00	28.504,00
Valor total de R$ 89.441,50 (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA
Mariana Galavoti Fava
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Benedito Mauro Violin
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escribone Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo 112/2025 – Pregão Eletrônico n° 069/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de toners e bisnagas de tintas destinados as necessidades da Prefeitura de Tanabi, de acordo com termo de Referência. Data da realização: 22/09/2025. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 04 de setembro de 2025. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo 113/2025 – Pregão Eletrônico n° 070/2025.
Objeto: Registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o termo de referência. Data da realização: 23/09/2025. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 05 de setembro de 2025. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 09/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF nº [redacted]**54**, residente à Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS REALNEK EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.445.345/0001-70**, com sede à Avenida Antônio Gonçalves de Oliveira, nº 100, Distrito Industrial I, Tanabi/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Thiago Augusto Nunes Romero**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF nº [redacted], residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 19, Centro, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 09/2022**, celebrado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos **Lotes nº 07 e 08 da Quadra "B"**, do **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, com área total de **1.848,00 m²**, matriculados sob os nºs **33.194 e 33.195** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão ocorre por mútuo consentimento entre as partes, em razão da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual questiona a constitucionalidade das leis municipais que autorizam a cessão gratuita de imóveis a empresas privadas, como no caso do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA declara que devolve os imóveis descritos na Cláusula Primeira em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

cláusula 7.1 do termo original, não havendo benfeitorias indenizáveis ou pendências judiciais, administrativas ou tributárias relacionadas às áreas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP**,** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

INDUSTRIA DE ALUMINIOS REALNEK EIRELI
Thiago Augusto Nunes Romero
RG. nº [redacted] SSP/SP
CPF nº [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **V F S COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.072.477/0001-22, com sede à Rua Egídio Violin, nº 23, Bairro Nova Tanabi, Tanabi/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Valdemir Sartori da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.338.807-1 SSP/SP e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Paulo Estevão Afini, nº 199, Residencial Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 14/2022**, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel situado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, lote 05 da quadra B, com área total de **877,43 m²**, matriculado sob nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o **Termo de Cessão nº 14/2022**, **em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que impugna a constitucionalidade das leis municipais que embasaram a cessão do imóvel objeto deste contrato.
A rescisão se dá sem aplicação de qualquer penalidade ou ônus entre as partes, de forma consensual, resguardando-se os interesses públicos e o patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve o imóvel ao **CEDENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo original, não havendo benfeitorias indenizáveis, dívidas, encargos ou pendências administrativas, judiciais ou tributárias relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

As partes renunciam a quaisquer direitos, indenizações ou pretensões recíprocas, dando-se plena, geral e irrevogável quitação com relação às obrigações previstas no Termo de Cessão nº 14/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

V F S COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI
Valdemir Sartori da Silva
Sócio Administrador
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **SIL SOL ALINHAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.924/0001-57, com sede à Avenida Antônio Antunes Junior, nº 4.700, Parque Residencial Dom Lafaiete Líbano, Município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seus sócios **Thiago da Silva Soler** e **Gabriel da Silva Soler**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 01/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que tinha por finalidade a cessão do direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", **lote 03, quadra "B"**, com área de **1.463,64 m²**, matriculado sob nº **33.190** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por comum acordo entre as partes, e **em razão da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, que impugna dispositivos legais que fundamentaram a cessão do imóvel, resolve-se, de forma amigável, rescindir o Termo de Cessão nº 01/2022, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, sem que haja qualquer penalidade entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA declara que devolve ao CEDENTE o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme exigido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências materiais, administrativas ou judiciais relacionadas ao imóvel.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUAISQUER DIREITOS

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou indenizações recíprocas que possam decorrer da rescisão ora formalizada, dando-se plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas no Termo de Cessão nº 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Tanabi/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tanabi/SP, 02 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Cedente

SIL SOL ALINHAMENTO LTDA
Thiago da Silva Soler
Sócio proprietário
Cessionária

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **CAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.970.354/0001-97**, com sede na Avenida João Pedro Pedrossian, Município de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada por seu sócio administrador **Guilherme Fernandes Rimoli**, brasileiro, casado, portador do RG nº **975169**, inscrito no CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Itacil Pereira Martins, nº 750, Bairro Santos Dumond, Três Lagoas/MS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 04/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que tinha por finalidade a cessão do direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no "**Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**", **lote 02 da quadra A**, com área de **1.662,98 m²**, matriculado sob nº **33.186** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Por comum acordo entre as partes, e em razão da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, que impugna dispositivos legais que fundamentaram a cessão do imóvel, resolve-se, de forma amigável, **rescindir o Termo de Cessão nº 04/2022**, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, **sem que haja qualquer penalidade entre as partes.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve ao **CEDENTE** o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme exigido na cláusula

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências materiais, administrativas ou judiciais relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUAISQUER DIREITOS:

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou indenizações recíprocas que possam decorrer da rescisão ora formalizada, dando-se plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas no Termo de Cessão nº 04/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

CAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Guilherme Fernandes Rimoli
RG: 975169
CPF: [redacted]
Cessionária

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº **40.201.112-0** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **PANUNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.634.489/0001-23**, com sede à Rua Pedro Ovídio, nº 18, SLJ, Município de Tanabi/SP, neste ato representada por sua sócia administradora **Renata Cristiane Gonçalves da Silveira Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº [redacted], e do CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua Francisco José Vargas, nº 17, Centro, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 02/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que tinha por finalidade a cessão do direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no "**Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**", **lote 01 da quadra C**, com área de **3.327,74 m²**, matriculado sob nº **33.188** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Por comum acordo entre as partes, e em razão da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, que impugna dispositivos legais que fundamentaram a cessão do imóvel, resolve-se, de forma amigável, **rescindir o Termo de Cessão nº 02/2022**, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, **sem que haja qualquer penalidade entre as partes**.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve ao **CEDENTE** o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme exigido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências materiais, administrativas ou judiciais relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUAISQUER DIREITOS:

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou indenizações recíprocas que possam decorrer da rescisão ora formalizada, dando-se plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas no Termo de Cessão nº 02/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o **foro da Comarca de Tanabi/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tanabi/SP, 02 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Cedente

PANUNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Renata Cristiane Gonçalves da Silveira Oliveira
Sócia Administradora
CPF: [redacted] – RG: [redacted]

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **INCCOMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.322.717/0001-73**, com sede na Rua Doze, nº 121, Bairro Sítio do Estado, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios **FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30 de maio de 1979, na cidade de Mirassol/SP, filha de Francisco Martins de Oliveira e Célia Maria Campos de Oliveira, portadora do RG n.º 29.617.125-6, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 10/05/2013 e CPF n.º [redacted]5, residente e domiciliada à Avenida Bechara Nassar Frange, n.º 60, apto 21, Centro, CEP 15.170-000, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e **Renan Pantano Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, RG nº [redacted] **SSP/SP**, CPF nº [redacted]**6**, residente na Rua José Siriani, nº 243, Centro, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 03/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que tinha por finalidade a cessão do direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no **"Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", lote 01 da quadra A**, com área de **6.395,71 m²**, matriculado sob nº **33.185** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por comum acordo entre as partes, e em razão da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, que impugna dispositivos legais que fundamentaram a cessão do imóvel, resolve-se, de forma amigável, **rescindir o Termo de Cessão nº 03/2022**, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, **sem que haja qualquer penalidade entre as partes**.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve ao **CEDENTE** o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme exigido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências materiais, administrativas ou judiciais relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUAISQUER DIREITOS

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou indenizações recíprocas que possam decorrer da rescisão ora formalizada, dando-se plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas no Termo de Cessão nº 03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tanabi, 25 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

INCCOMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA
CPF n.º [redacted]
RG n.º [redacted]
Cessionária/sócio

INCCOMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Renan Pantano Martins de Oliveira
RG: [redacted] SSP-SP
CPF: [redacted]
Cessionário/sócio

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **APAIXONADA LINGERIE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.144.679/0001-34**, com sede à Avenida Diego Carmona Garcia, nº 713, Centro, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios administradores **Elaine Vergínia Sartorelli**, brasileira, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted]**8**, residente à Rua Rosimeire Solange Pacheco, nº 71, Nova Tanabi/SP, e **Lázaro Antonio do Prado**, brasileiro, portador do RG nº **17.141.308** e CPF nº [redacted]**6**, residente à Rua Siqueira Campos, nº 3.116, apto 101, Centro, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 05/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, **lote 01 da quadra C**, com área total de **894,71 m²**, matriculado sob nº **33.196** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dá por acordo mútuo entre as partes, tendo como fundamento a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que questiona a legalidade dos dispositivos legais que autorizaram as cessões como a presente. Dessa forma, as partes resolvem, de forma amigável, **rescindir o Termo de Cessão nº 05/2022**, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, sem qualquer penalidade ou indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve ao **CEDENTE** o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme disposto na cláusula

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1 do termo original, sem quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências administrativas, tributárias ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA:
As partes renunciam a quaisquer direitos, pretensões ou indenizações decorrentes da cessão ora rescindida, dando-se plena, geral e irrevogável quitação recíproca relativamente ao Termo de Cessão nº 05/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

APAIXONADA LINGERIE LTDA
Elaine Verginia Sartorelli
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

APAIXONADA LINGERIE LTDA
Lazaro Antonio do Prado
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDIÇÃO SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.919.663/0001-12**, com sede à Rua Salvador Sanches Perez, nº 76, Distrito Industrial, Tanabi/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **Vandeir Márcio de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado à Rua Vitório Benfatti, nº 13, Bairro Ary Terra Sóssio, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 06/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel situado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, **lote 02 da quadra B**, com área total de **1.700,27 m²**, matriculado sob nº **33.189** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

As partes resolvem, de comum acordo, **rescindir o Termo de Cessão nº 06/2022**, em razão da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que impugna a constitucionalidade das leis que embasaram a cessão do imóvel objeto deste contrato. A rescisão se dá sem aplicação de qualquer penalidade ou ônus entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A CESSIONÁRIA declara que devolve o imóvel ao CEDENTE em perfeitas condições de uso e conservação, conforme estabelecido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo benfeitorias indenizáveis, dívidas, encargos ou pendências administrativas, judiciais ou tributárias relativas ao imóvel.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA:

As partes renunciam a quaisquer direitos, indenizações ou pretensões recíprocas, dando-se plena, geral e irrevogável quitação com relação às obrigações previstas no Termo de Cessão nº 06/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

FUNDIÇÃO SOUZA EIRELI
Vandeir Marcio de Souza
Sócio proprietário
Cessionária

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **SIL SOL INDÚSTRIA DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.269.174/0001-30**, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, Km 471, Estância Alonso – Zona Rural, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios **Graziele dos Santos Galvani**, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted]**6**, e **Olandir Galvani**, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted]**0**, ambos residentes à Rua Maria Paulista, nºs 757 e 771, Centro, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 07/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel urbano sem benfeitorias, localizado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, constituído pelo **Lote 03 da Quadra C**, com área total de **1.726,39 m²**, matriculado sob o nº **33.198** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
As partes, de comum acordo, resolvem **rescindir o Termo de Cessão nº 07/2022**, tendo em vista a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual contesta a validade constitucional das leis municipais que fundamentaram as cessões de imóveis pertencentes ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:
A **CESSIONÁRIA** declara que devolve o imóvel ao **CEDENTE** nas condições previstas no contrato original, em perfeito estado de conservação e uso, conforme cláusula 7.1 do termo de origem, sem quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências judiciais, administrativas ou tributárias.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E QUITAÇÃO RECÍPROCA:
As partes, neste ato, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou pretensões recíprocas e conferem plena, geral e irrevogável quitação entre si, não havendo obrigação indenizatória de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

SIL SOL INDUSTRIA DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA
OLANDIR GALVANI
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

SIL SOL INDUSTRIA DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA
GRAZIELE DOS SANTOS GALVANI
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF nº [redacted]4, residente na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRO ELÉTRICA MAGRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.095.395/0001-03**, com sede à Rua Jorge Tabachi, nº 217, Centro, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios **Marcos Magri da Silva**, RG nº [redacted]5, CPF nº [redacted]4, e **Márcio Magri da Silva**, RG nº **33.307.310-1**, CPF nº [redacted]0, residentes no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Amigável**, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 08/2022**, celebrado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos **Lotes 08 e 09 da Quadra D**, situados no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, perfazendo área total de **3.356,37 m²**, registrados sob as matrículas nº **33.208 e 33.209**, do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
A presente rescisão decorre do interesse público e da superveniência da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual questiona a constitucionalidade das leis municipais que embasaram as cessões de imóveis a particulares, como o caso dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:
A CESSIONÁRIA declara que devolve ao CEDENTE os imóveis cedidos nas mesmas condições de uso e conservação, conforme previsto no termo de origem, sem benfeitorias indenizáveis ou qualquer pendência judicial, administrativa ou tributária relacionada aos lotes.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E QUITAÇÃO RECÍPROCA:
As partes renunciam, de forma expressa, a quaisquer direitos, indenizações ou pretensões recíprocas, declarando-se plenamente quitadas entre si, nada mais tendo a reclamar em razão do Termo de Cessão nº 08/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
As partes elegem o **foro da Comarca de Tanabi/SP** como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

AGRO ELETRICA MAGRI LTDA

Marcio Magri da Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

Marcos Magri da Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 10/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.157.104/0001-42**, com sede na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] **SSP/SP**, inscrito no CPF nº [redacted]**4**, residente na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **RIBEIRO & ROCHA HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.105.229/0001-05**, com sede na Rua José Serafim da Silva, nº 01, Centro, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios **Edson Ribeiro**, RG nº [redacted], CPF nº [redacted]**5**, e **Luciano Garcia da Rocha**, RG nº **001.622.297 SSP/SP**, CPF nº [redacted], ambos domiciliados na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 948, Centro, Tanabi/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 10/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do **Lote nº 03, da Quadra "D"**, do **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, com área total de **1.110,72 m²**, matriculado sob o nº **33.203**, localizado na Avenida Marginal Domingos Galego Dias, na Comarca de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
A presente rescisão ocorre por mútuo consentimento entre as partes, tendo em vista a existência da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual questiona a constitucionalidade das normas municipais que autorizam a cessão gratuita de imóveis públicos a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:
A CESSIONÁRIA declara que devolve ao CEDENTE o imóvel acima descrito em perfeitas condições de uso e conservação, sem benfeitorias indenizáveis, tampouco dívidas, ônus ou pendências judiciais, administrativas ou tributárias incidentes sobre o bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA QUITAÇÃO:
As partes, por este ato, renunciam a quaisquer direitos, ações ou pretensões recíprocas**,** dando-se por plenamente quitadas, nada mais tendo a exigir em decorrência do Termo de Cessão nº 10/2022.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

RIBEIRO & ROCHA HOTEL LTDA

Edson Ribeiro
RG. nº [redacted] SSP/SP
CPF nº [redacted]
Cessionário

Luciano Garcia da Rocha
RG. nº 001.622.297 SSP/SP
CPF nº [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 16/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **WESLEY CRISTIAN DE PAULA EIRELI**, CNPJ: 12.974.692/0001-58, Inscrição Estadual Nº 681.015.444.119, sediada à Rua Salvador Sanches Peres, nº 101, Distrito Industrial, Município de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170.000, neste ato representada na forma de seu estatuto, por **Wesley Cristian de Paula**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, e do CPF nº [redacted]7, residente e domiciliado à Rua Avenida Diego Carmona Garcia, nº 605, Centro, Tanabi – SP, CEP: 15.170-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 16/2022**, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel situado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, Lote "02" e "04", da Quadra "C", com área total de **872,08 e 775,66 m²,** matriculado sob nº 33.197 e 33.199 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o **Termo de Cessão nº 16/2022**, **em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que impugna a constitucionalidade das leis municipais que embasaram a cessão do imóvel objeto deste contrato.
A rescisão se dá sem aplicação de qualquer penalidade ou ônus entre as partes, de forma consensual, resguardando-se os interesses públicos e o patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve o imóvel ao **CEDENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

original, não havendo benfeitorias indenizáveis, dívidas, encargos ou pendências administrativas, judiciais ou tributárias relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA
As partes renunciam a quaisquer direitos, indenizações ou pretensões recíprocas, dando-se plena, geral e irrevogável quitação com relação às obrigações previstas no Termo de Cessão nº 16/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 22 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

WESLEY CRISTIAN DE PAULA EIRELI
Wesley Cristian de Paula
RG nº [redacted] SSP/SP
CPF nº [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 17/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **Aço Forte Ferragens Eireli**, CNPJ sob nº. 34.185.453/0001-51, Inscrição Estadual Nº 462.051.127.118, sediada à Avenida Antonio Canheo, nº 720, Recanto da Águas, Município de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, CEP [redacted] neste ato representada na forma de seu estatuto, por **Mariza Ciconelli**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº [redacted]1 SSP/SP, e do CPF nº [redacted]0, residente e domiciliado à Avenida Antonio Canheo, nº 720, Recanto da Águas, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150.000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 17/2022**, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel situado no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, Lote "05", da Quadra "C", com área total de **822,50 m²**, matriculado sob nº 33.200 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o **Termo de Cessão nº 17/2022, em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que impugna a constitucionalidade das leis municipais que embasaram a cessão do imóvel objeto deste contrato.
A rescisão se dá sem aplicação de qualquer penalidade ou ônus entre as partes, de forma consensual, resguardando-se os interesses públicos e o patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve o imóvel ao **CEDENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

original, não havendo benfeitorias indenizáveis, dívidas, encargos ou pendências administrativas, judiciais ou tributárias relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA
As partes renunciam a quaisquer direitos, indenizações ou pretensões recíprocas, dando-se plena, geral e irrevogável quitação com relação às obrigações previstas no Termo de Cessão nº 17/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 22 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

AÇO FORTE FERRAGENS EIRELI
Mariza Ciconelli
RG nº [redacted]
CPF nº [redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 18/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antilhas, nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **BUFALO FERRAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.107.066/0001-43, com sede na Rua Henrique Dias, nº 9, Centro, Município de Monte Aprazível/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Luis Hipólito Antonio**, brasileiro, empresário, portador do RG nº [redacted] SSP/SP e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 18/2022**, firmado em 10 de novembro de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso, por 30 (trinta) anos, dos imóveis situados no **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, correspondentes aos lotes 06 e 07 da quadra D, com área total de **2.087,09 m²**, matriculados sob os nºs 33.206 e 33.207 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o **Termo de Cessão nº 18/2022**, **em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, atualmente em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que questiona a constitucionalidade das leis municipais que fundamentaram a cessão dos imóveis objeto deste contrato. A rescisão ocorre **sem aplicação de penalidade ou ônus entre as partes**, sendo realizada por conveniência administrativa e mútua concordância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A **CESSIONÁRIA** declara que devolve os imóveis ao **CEDENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, conforme estabelecido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis, dívidas, encargos ou pendências administrativas, judiciais ou tributárias relativas aos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

As partes renunciam, de forma expressa, a quaisquer direitos, pretensões ou indenizações recíprocas, dando-se **plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações previstas no Termo de Cessão nº 18/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito Municipal
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

BUFALO FERRAGENS EIRELI
Luis Hipólito Antonio
Sócio Administrador
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO Nº 19/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **K.W SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.711.404/0001-26, com sede à Rua Hélcio Menegasso Filho, nº 166, Nova Tanabi, Tanabi/SP, neste ato representada por seus sócios **Jose Roberto da Silva Junior** e **Lupercio Avanço Junior**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **Termo de Rescisão Amigável**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Termo de Cessão nº 19/2022**, firmado em 10 de novembro de 2022, que tinha por finalidade a cessão do direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel localizado no "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", lote 03, quadra "A", com área de 1.456,37 m², matriculado sob nº 33.187 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Por comum acordo entre as partes, e em razão da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2137300-67.2023.8.26.0000**, resolve-se, de forma amigável, rescindir o Termo de Cessão nº 19/2022, extinguindo-se todos os direitos e obrigações nele previstos, sem que haja qualquer penalidade entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A CESSIONÁRIA declara que devolve ao CEDENTE o imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, conforme exigido na cláusula 7.1 do termo original, não havendo quaisquer benfeitorias indenizáveis ou pendências materiais, administrativas ou judiciais relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUAISQUER DIREITOS:

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos ou indenizações recíprocas que possam decorrer da rescisão ora formalizada,

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

dando-se plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas no Termo de Cessão nº 19/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi/SP, 02 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Cedente

JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR[redacted]

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR:29774635850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33513836000149, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR:29774635850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Kva22711404.,
Data: 2025-07-22 15:37:58
Foxit Reader Versão: 9.7.1

K.W SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Jose Roberto da Silva Junior
RG nº[redacted] SSP/SP
CPF nº[redacted]
Cessionário

Lupercio Avanço Junior
RG nº[redacted] SSP/SP
CPF nº[redacted]
Cessionário

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO Nº 11/2022

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.201.112-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado **CEDENTE**, resolve, por ato unilateral, rescindir o Termo de Cessão nº 11/2022, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à empresa **SHOP DO CAMPO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.048.062/0001-86, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, o direito real de uso gratuito do Lote nº 05, da Quadra "D", do Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler, com área total de 1.072,52 m², matriculado sob o nº 33.205 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Termo de Cessão nº 11/2022**, firmado em 07 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do **Lote nº 05, da Quadra "D"**, do **Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler**, com área total de **1.072,52 m²**, matriculado sob o nº **33.205** no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão unilateral decorre da declaração de inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, dos arts. 6º a 14 e 15-A da Lei Municipal nº 3.229/2021, alterada pela Lei nº 3.409/2023, e dos arts. 87, I, 88, §1º e 91, §§1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Tanabi, conforme decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000 (Acórdão publicado em 04/04/2024, Relator Des. Fábio Gouvêa).

Assim, restando nula a lei que originou o Termo de Cessão nº 11/2022, impõe-se sua imediata rescisão, em observância à legalidade, moralidade e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA fica notificada a proceder à devolução imediata do imóvel acima descrito, em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo de origem, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A presente notificação será realizada por meio da publicação deste termo no Diário Oficial do Município, para que produza plenos efeitos jurídicos, independentemente de ciência pessoal da CESSIONÁRIA.
A CESSIONÁRIA fica notificada por meio da publicação deste termo no Diário Oficial do Município, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação, que não suspenderá os efeitos imediatos da presente rescisão, uma vez que a nulidade decorre de decisão judicial com efeitos ex tunc."
Caso decorra o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação será retomada posse imediatamente no dia seguinte pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel serão consideradas não indenizáveis, em conformidade com o disposto no termo de cessão originário e na legislação aplicável, não assistindo à CESSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou compensação.
A CESSIONÁRIA permanecerá responsável por débitos, tributos ou encargos eventualmente incidentes sobre o bem durante o período de sua posse.
Com a presente rescisão, extingue-se de pleno direito o Termo de Cessão nº 11/2022, retornando o imóvel ao domínio e disponibilidade do Município de Tanabi.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO Nº 12/2022

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.201.112-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado CEDENTE, resolve, por ato unilateral, rescindir o Termo de Cessão nº 12/2022, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à empresa **SONNE SOLUÇÃO EM ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.342/0001-62, doravante denominada CESSIONÁRIA, o direito real de uso gratuito dos Lotes 01 e 02, da Quadra "D", do Distrito Industrial II – Diogo Alonso Soler, perfazendo áreas de 1.232,22 m² e 969,12 m², respectivamente, matriculadas sob os nºs 33.201 e 33.202 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão nº 12/2022, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito dos imóveis acima descritos, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão unilateral decorre da declaração de inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, dos arts. 6º a 14 e 15-A da Lei Municipal nº 3.229/2021, alterada pela Lei nº 3.409/2023, e dos arts. 87, I, 88, §1º e 91, §§1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Tanabi, conforme decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000 (Acórdão publicado em 04/04/2024, Relator Des. Fábio Gouvêa).

Assim, restando nula a lei que originou o Termo de Cessão nº 12/2022, impõe-se sua imediata rescisão, em observância à legalidade, moralidade e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS

A CESSIONÁRIA fica notificada a proceder à devolução imediata dos imóveis acima descritos, em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo de origem, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A presente notificação será realizada por meio da publicação deste termo no Diário Oficial do Município, para que produza plenos efeitos jurídicos, independentemente de ciência pessoal da CESSIONÁRIA.

A CESSIONÁRIA fica notificada por meio da publicação deste termo no Diário Oficial do Município, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação, que não suspenderá os efeitos imediatos da presente rescisão, uma vez que a nulidade decorre de decisão judicial com efeitos ex tunc.

Caso decorra o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, será retomada a posse imediatamente no dia seguinte pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis serão consideradas não indenizáveis, em conformidade com o disposto no termo de cessão originário e na legislação aplicável, não assistindo à CESSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou compensação.

A CESSIONÁRIA permanecerá responsável por débitos, tributos ou encargos eventualmente incidentes sobre os bens durante o período de sua posse.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

Com a presente rescisão, extingue-se de pleno direito o Termo de Cessão nº 12/2022, retornando os imóveis ao domínio e disponibilidade do Município de Tanabi.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente termo, que será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado junto ao processo administrativo correspondente.

Tanabi, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO Nº 15/2022

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.201.112-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado CEDENTE, resolve, por ato unilateral, rescindir o Termo de Cessão nº 15/2022, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à empresa **F.E. PAULA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.191.324/0001-70, com sede à Rua Brasil, nº 959, Centro, Município de Monte Aprazível/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, o direito real de uso gratuito do Lote nº 04, Quadra "D", do Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler, com área total de 1.091,83 m², matriculado sob nº 33.204 no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão nº 15/2022, firmado em 20 de julho de 2022, que concedeu à CESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do imóvel acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão unilateral decorre da declaração de inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, dos arts. 6º a 14 e 15-A da Lei Municipal nº 3.229/2021, alterada pela Lei nº 3.409/2023, e dos arts. 87, I, 88, §1º e 91, §§1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Tanabi, conforme decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137300-67.2023.8.26.0000 (Acórdão publicado em 04/04/2024, Relator Des. Fábio Gouvêa).

Assim, restando nula a lei que originou o Termo de Cessão nº 15/2022, impõe-se sua imediata rescisão, em observância à legalidade, moralidade e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA fica notificada a proceder à devolução imediata do imóvel acima descrito, em perfeitas condições de uso e conservação, conforme previsto na cláusula 7.1 do termo de origem, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A presente notificação será realizada por meio da publicação deste termo no Diário Oficial do Município, para que produza plenos efeitos jurídicos, independentemente de ciência pessoal da CESSIONÁRIA.
Concede-se à CESSIONÁRIA o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação, a contar da publicação, o qual não suspenderá os efeitos imediatos da presente rescisão, uma vez que a nulidade decorre de decisão judicial com efeitos ex tunc.
Findo o prazo, sem manifestação, será retomada a posse do imóvel pelo Município de Tanabi.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel serão consideradas não indenizáveis, em conformidade com o disposto no termo de cessão originário e na legislação aplicável, não assistindo à CESSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou compensação.
A CESSIONÁRIA permanecerá responsável por débitos, tributos ou encargos eventualmente incidentes sobre o bem durante o período de sua posse.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

Com a presente rescisão, extingue-se de pleno direito o Termo de Cessão nº 15/2022, retornando o imóvel ao domínio e disponibilidade do Município de Tanabi.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente termo, que será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado junto ao processo administrativo correspondente.

Tanabi, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
CPF: [redacted] – RG: [redacted] SSP/SP

Testemunha:

Mauricio Basso Bolpato

Fernando Cardoso Casarin